



DGP

**LEI Nº 3.306, DE 22 DE MAIO DE 2013.**

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 1º e ao artigo 2º da Lei nº 3.149, de 23/12/2011.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 3,149, de 23 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. As contratações obedecerão aos quantitativos, cargos, carreira e carga horária, abaixo especificados:*

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carreira</b>	<b>Carga Horária</b>
10	Assistente Social	X-A	20 horas semanais
5	Psicólogo	X-A	20 horas semanais

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Lei serão realizadas, em caráter emergencial, durante o prazo de vigência do Convênio.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

*João Pereira do Nascimento*  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos